PARECER OO3/2006

Manifesta-se a respeito da Minuta de convênio entre o Município de Cachoeirinha e Instituto de Ensino Superior – IES para realização de estágios não remunerados

**RELATÓRIO:**

A Secretaria Municipal de Educação e Pesquisa solicita a este conselho através do Of. ASP.LEG. nº 226/06, parecer sobre a Minuta de convênio entre o Município e o Instituto de Ensino Superior- IES, que visa a realização de estágio não remunerado.

**ANÁLISE DA MATÉRIA:**

Objeto: Propiciar a realização de estágios oferecidos pelo MUNICIPIO DE CACHOEIRINHA aos alunos regularmente matriculados e com freqüência efetiva no CURSO DE PÓS GRADUAÇÃO DO IES.

O objeto do contrato é lícito e possível, pois na legislação examinada, Lei nº 6494 de 07 de dezembro de 1977 e o Decreto nº 87.497 de 18 de agosto de 1982, em anexo, não existe nenhum impedimento oriundo do fato de que a sede geral da empresa está localizada em outro Estado, pois há uma filial situada no Município de Cachoeirinha e o contrato firmado entre as partes irá beneficiar alunos residentes no Município e adjacências, ficando assim, atendido o princípio social das Leis que o fundamentam.

Em nossa análise, observamos também, que na minuta examinada não constou que as partes providenciarão seguro contra acidentes pessoais aos alunos estagiários, como determinado no art. 8º do Decreto nº 87.497/82, visto que o art. 8º, supra citado, deixa claro tratar-se de obrigação das partes contratantes e não do estagiário. E o art. 4º da Lei nº 6494 de 07 de dezembro de 1977, embora cite que “o estudante deverá em qualquer hipótese estar segurado contra acidentes pessoais” não estabelece quem deverá arcar com o ônus do seguro, o que em nosso entendimento, foi uma omissão da Lei, omissão esta, que foi corrigida pelo Decreto nº87.487/82. Portanto, sugerimos que conste no corpo do contrato, que quem se responsabilizará pelo seguro contra acidentes pessoais dos alunos em estágio será as partes contratantes, para que o contrato fique completo e perfeito.

O presente contrato será de grande valor social para as partes contratantes, pois o Município receberá profissionais capacitados em cursos de Pós-graduação, que são sempre bem vindos em face da enorme demanda que este município atende e, o Instituto de Ensino superior – IES, terá oportunidade de ver seus profissionais realizarem a prática dos conhecimentos adquiridos e, assim, indiretamente, verá reconhecido seu trabalho enquanto instituição de ensino.

**CONCLUSÃO:**

Após a apreciação da matéria, este colegiado manifesta sua concordância com os termos da Minuta do Contrato apresentado, por ser de grande relevância social para o Município.

Cachoeirinha, 10 de Julho de 2006.

Atenciosamente

............................................................

Rosa Maria Lippert

Presidente